

Ofício nº 728/2018/IAP/DIALE

Curitiba, 14 de Dezembro de 2018.

Ilmo Senhor,

MMA - IBAMA

DOCUMENTO:

02017. 007482 2018 - 11.

DATA 18/12/18.

Segue, para análise e anuência, pedido de autorização para supressão florestal protocolizado sob nº 15.068.609-1, para implantação do empreendimento UHE Tibagi Montante, localizado no Município de Tibagi - PR.

Conforme esclarecido em reunião havida entre técnicos deste IBAMA e do IAP, informo que o procedimento foi encaminhado para anuência em fase posterior à Licença Prévia por ser tecnicamente inviável que se analise o pedido de supressão nessa fase, haja vista a ausência de inventário florestal e do próprio pedido de supressão.

O pedido de supressão é analisado pelo IAP depois, ou concomitantemente, ao pedido de Licença de Instalação e, considerando que a análise do IBAMA pressupõe a existência de parecer conclusivo por parte do IAP, a anuência em fase de LP é tecnicamente inviável.

Por meio do Ofício nº 593/2018/IAP/DIALE, em anexo, este IAP encaminhou a documentação referente à Instrução Normativa nº 22/2014, solicitamos ainda que a vistoria ao local onde se pretende a supressão fosse realizada de forma conjunta, por técnicos do IAP e IBAMA, o que ocorreu em 04 de outubro de 2018. Durante a vistoria, foram identificados equívocos no inventário florestal, os quais foram corrigidos pelo Requerente (em anexo), tendo sido o inventário (e suas complementações e correções) detidamente analisados por técnicos da Câmara Técnica Florestal, que o consideraram adequado à proposta de supressão, razão pela qual, foi emitido parecer favorável ao requerimento (em anexo).

O empreendimento possui Licença de Instalação emitida por este IAP (em anexo);

Com relação aos impactos que a supressão ocasionará na fauna, informamos que a análise de fauna se dá em momento diverso da análise de

supressão, pois, como esclarecido na reunião acima referida, a equipe que analisa impactos sobre a fauna é diversa da equipe componente da Câmara Técnica Florestal e atua prioritariamente no processo de Licença de Instalação. Seguem cópias dos processos das Licenças de Autorização para Levantamento, monitoramento e resgate de fauna.

Finalmente, sobre a compensação ambiental referente ao art. 17, da Lei da Mata Atlântica, informamos que o processo tramita separadamente (para todos os empreendimentos), com protocolo específico (15.298.023-5), nos termos da Portaria IAP nº 210/2018.

Sendo o que havia, reiteramos votos de estima, colocando-nos a disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



EDILAINE VIEIRA DA SILVA

Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais –
DIALE

Ilmo Senhor:

JÚLIO CÉSAR GONCHOROSKY
SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA EM CURITIBA
Rua General Carneiro, 481 - Alto da Glória
CEP 80060-150 Curitiba/PR

EV/JW